



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

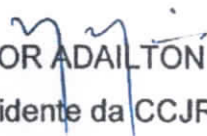


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº2/2021, o Vereador Raimundo Castro, para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2021.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2021.


Vereador Raimundo Castro
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Por meio deste e considerando o parecer emitido pela Procuradoria Legislativa, dá-se ciência ao autor do Projeto sobre a sugestão de texto substitutivo ao Projeto de Lei nº2/2021.

Rio Branco, 01 de Março de 2021.


VEREADOR RAIMUNDO CASTRO
Relator

MANIFESTO CIÊNCIA

Da proposta de texto substitutivo

____/____/2021.

Vereador Emerson Jarude
Autor do Projeto



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

CERTIDÃO



Aos dois dias do mês de março de 2021, o vereador Emerson Jarude foi cientificado acerca da sugestão de texto substitutivo, por parte da Procuradoria desta Casa Legislativa, ao Projeto de Lei nº2/2021, de autoria do parlamentar, conforme anexo.

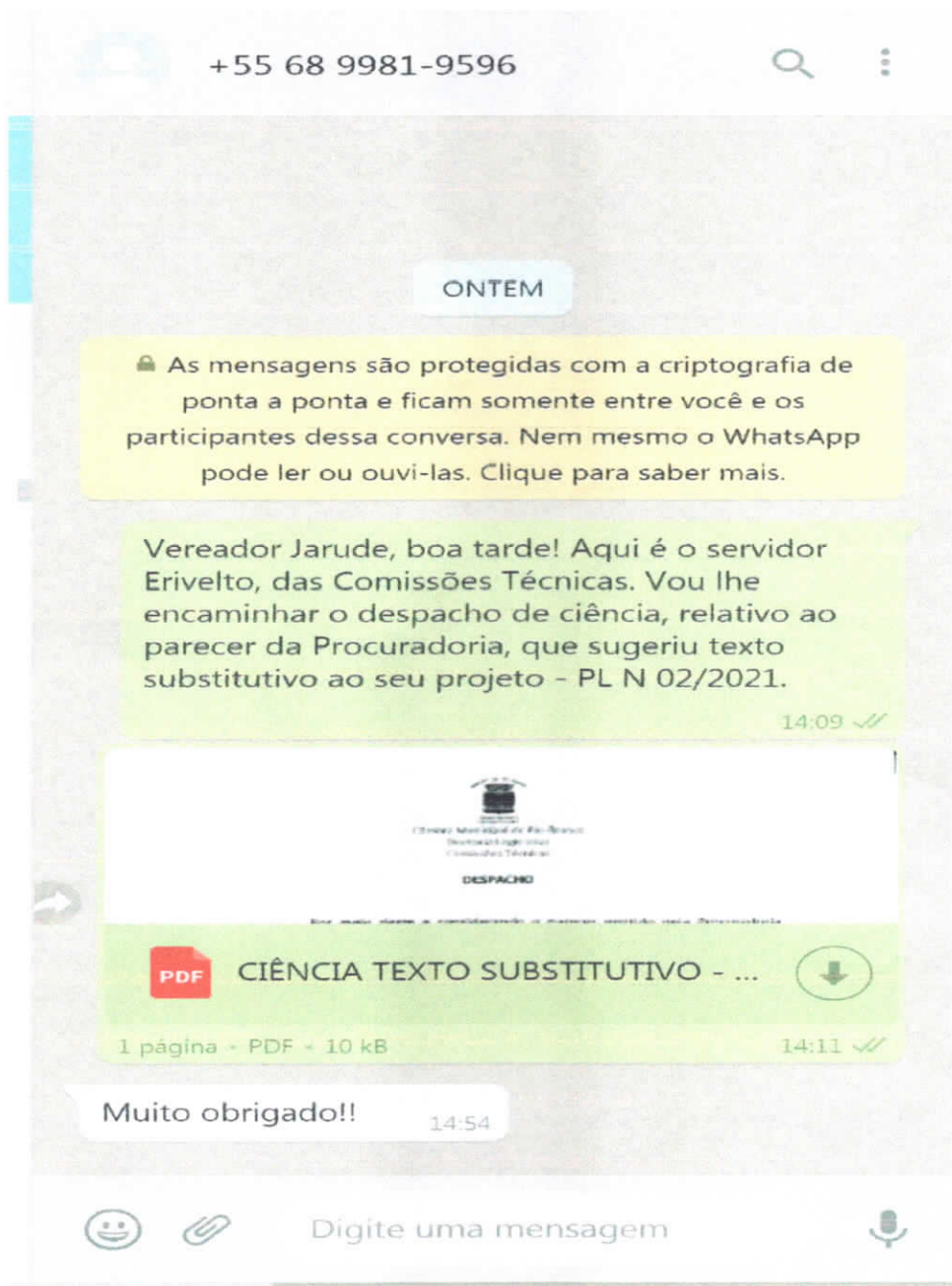
Rio Branco, 3 de março de 2021.


Erivelto Freitas da Silva

Chefe – Comissões Técnicas, em exercício.
Portaria nº097/2021



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº 04/2020/CCJRF e CSAS
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
conjuntamente com a **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**
apreciam o Projeto de Lei nº2/2021.

Autoria: Vereador Emerson Jarude
Relatoria: Vereador Raimundo Castro

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 02/2021, que "Dispõe sobre a disponibilidade de informações diárias atualizadas sobre as doses das Vacinas para imunização da COVID-19. Publicidade e transparência no plano de vacinação do município de Rio Branco e outras providências".

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura à fl. 04.

Extrai-se que a intenção do legislador é assegurar transparência no processo de imunização contra a Covid-19 no Município, permitindo o acesso a informações de interesse público.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 02/2021 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local e que envolve competência administrativa dos Municípios (art. 30, VII, da CF/88 e art. 22, VII, da Constituição Estadual).

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Cabe ressaltar que, não obstante suas disposições criarem obrigações ao Poder Público, descabe falar em invasão à matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal - STF, em diversos julgados tratando sobre leis que se restrinjam a criar obrigações legais de divulgação de dados já constantes de bancos de dados do Poder Público, tem se manifestado pela inexistência de iniciativa privativa para sua proposição.

Isso porque tais leis visam nada mais do que promover em concreto a efetividade do princípio constitucional da publicidade no âmbito da Administração

Pública, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da Constituição Federal (e art. 27, *caput*, da Constituição do Estado do Acre). Ademais, revelam-se como meio de exercício do controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, conforme determina o art. 70, da Carta Magna, que pode se dar também por meio da edição de normas gerais e abstratas, possibilitando, por consequência, o controle político, social e jurídico da execução das políticas públicas.

Quanto ao seu conteúdo, a proposição em exame determina que o Município promova ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a Covid-19, com a divulgação dos dados e a implantação das ações previstas no art. 2º do projeto.

O art. 3º ressalta que a proposta busca assegurar o direito fundamental de acesso à informação e estabelece diretrizes a serem seguidas pelo Município. Já o art. 4º traz o conceito de informação, para os fins do projeto.

Na verdade, esses dispositivos apenas repetem os arts. 3º, I a IV, e 4º, I, da Lei n. 12.527/2011 (Lei da Transparência), que já se aplicam aos Municípios conforme art. 1º da referida Lei.

Além de prezar pelo princípio administrativo da publicidade, o projeto concretiza os seguintes princípios previstos na Lei n. 8.080/1990:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

No entanto, visando aperfeiçoar o aspecto redacional projeto, sempre em conformidade com a Lei Complementar n. 95/1998, sugere-se a proposição do substitutivo em anexo, que não altera o sentido da proposta original.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 02/2021, nos termos do texto substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa




VEREADOR RAIMUNDO CASTRO
Relator

Rio Branco, ____ de fevereiro de 2021.

SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao processo de imunização contra a Covid-19.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre procedimentos a serem observados pelo Município de Rio Branco com o fim de garantir o acesso a informações relativas ao processo de imunização contra a Covid-19.

Art. 2º O Município promoverá ações visando dar transparência ao processo de vacinação contra a Covid-19, com divulgação das seguintes informações, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I - plano municipal de vacinação;
- II - boletim semanal das metas vacinais atingidas;
- III - número de vacinas aplicadas, atualizado diariamente;
- IV - quantidade de doses disponíveis; e
- V - etapas e fases do plano de vacinação.

Parágrafo único. As convocações para campanha de vacinação serão veiculadas por meio oficial de comunicação do Município.

Art. 3º O acesso às informações obedecerá às diretrizes e conceitos previstos nos arts. 3º e 4º da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

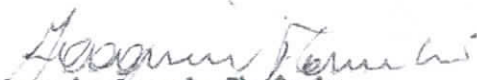
Aos doze dias do mês de abril do ano de 2021, às onze horas, em ambiente virtual; sob a presidência do vereador Adailton Cruz, presentes ainda os vereadores: Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro e Raimundo Neném, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Saúde; ementa: Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas referentes às ações de saúde, da atenção primária, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, programadas e executadas no 3º quadrimestre de 2020; autoria: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e relatoria: Vereador Raimundo Castro; após discussão, passou-se à votação, que foi unânime pela aprovação da matéria nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF, COFT e CSAS presentes, os edis: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão e Raimundo Neném. Projeto de Lei nº2/2021; ementa: Dispõe sobre a disponibilidade de informações diárias atualizadas sobre as doses das vacinas para imunização da covid-19. Publicidade e transparência ao Plano de Vacinação do Município de Rio Branco e dá outras providências; autoria: Vereador Emerson Jarude e relatoria: Vereador Raimundo Castro; após discussão, passou-se à votação, que foi unânime pela aprovação da matéria mediante texto substitutivo à proposição em pauta, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e CSAS presentes, os edis: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão e Raimundo Neném. As demais matérias presentes nas Comissões serão analisadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e CSAS


Vereador Raimundo Neném
Membro Titular CCJRF e COFT


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT e CSAS


Vereador Raimundo Castro
Membro Titular - CSAS




Vereadora Lene Petecão
Membro Titular - CSAS e Membro Suplente - CCJRF.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 02/2021 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF conjuntamente com a Comissão de Saúde e Assistência Social - CSAS, conforme ata anexa ao respectivo parecer.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de abril de 2021.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 02/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de abril de 2021.

Ytamares Macedo
Chefe- Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2021.

Diretoria Legislativa